





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

Sobre a constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Ademais, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição, pois a criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins consolida uma identidade regional, reunindo atrativos naturais e culturais em um produto turístico reconhecível e competitivo. O projeto fortalece a governança local ao articular programas de regionalização do turismo e amplia as condições de acesso a recursos e apoio técnico.

A região contemplada possui patrimônio natural e histórico expressivo, capaz de atrair diferentes perfis de visitantes, e apresenta grande potencial de gerar emprego, renda e oportunidades de empreendedorismo. Nesse sentido, a expansão do turismo por meio da criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população dos municípios que compõem a Rota.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1779, de 2023.

Sala da Comissão,        de setembro de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**